



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**  
**REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL Nº 1, DE  
17 DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta a programação, reprogramação, interrupção e cancelamento das férias dos servidores efetivos, contratados, anistiados e cedidos no âmbito do Ifes, conforme os Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e regulamentado pela Orientação Normativa n.º 2 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

**A PRÓ-REITORIA DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO,** nomeada pela Portaria n.º 1681 de junho de 2024, publicado no DOU de 18.07.2024, seção 2, página 23, no uso das atribuições legais, considerando

I - A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04/07/2006, a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, e sua alteração contida na Orientação Normativa nº 10, de 3 de dezembro de 2014, a Nota Técnica nº 1.040/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, a Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 1.070, de 5 de junho de 2014.

II - As normativas expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, atual Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual compete o estudo, a formulação de diretrizes, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização específica de assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública Federal direta, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas

RESOLVE: homologar a presente instrução normativa.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As férias do exercício 2025 deverão ser cadastradas pelo servidor e homologadas pela chefia imediata no **Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH até o dia 28/10/2024**, conforme as orientações contidas no Manual do Servidor, no assunto **Férias**.

Parágrafo único. Os servidores que eventualmente programaram ou venham a programar as suas férias no aplicativo de serviços de gestão de pessoas exclusivo para servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas e anistiados políticos do poder Executivo Federal civil (SOUGOV.BR), deverão realizar adicionalmente o cadastramento das férias no SIGRH, tendo em vista a necessidade de registro das informações no Módulo Frequência – Ponto Eletrônico, de modo a automatizar os registros correspondentes.

Art. 2º A programação deverá ser efetuada de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 3º Os Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Professores Substitutos e Temporários fazem jus a 30 dias de férias, e os Docentes efetivos a 45 dias de férias.

Art. 4º As férias poderão ser divididas em até, no máximo, 03 (três) parcelas, conforme legislação, e deverão ser homologadas pela chefia imediata, no interesse da Administração.

Art. 5º As férias do exercício 2024, integrais ou a última parcela, deverão ter início até 31/12/2024.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no artigo 77 da Lei nº 8.112/1990, é vedada a acumulação de férias de um exercício para o outro, salvo em caso de necessidade do serviço.

Art. 6º Os docentes terão suas férias programadas no período de recesso acadêmico, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º É vedada a concessão de licença ou afastamento a qualquer título durante o período das férias, ressalvado os casos de interrupção, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

Art. 8º As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas preferencialmente no período das férias escolares.

Art. 9º Caberá às chefias imediatas manter o controle interno da programação e as alterações das férias de seus subordinados, efetuar o registro da programação de férias e quaisquer alterações da mesma no ponto eletrônico de seus subordinados.

Art. 10º O não cumprimento das orientações contidas neste documento poderá ocasionar impedimentos no registro das programações de férias e conseqüentemente impedimentos do usufruto das mesmas pelos servidores a partir de janeiro de 2025.

## **CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO**

Art. 11 Para que sejam programadas as férias para o exercício 2025, os servidores deverão ter usufruído ou programado as férias relativas ao exercício 2024, sendo a data da programação das férias 2025 posterior às de 2024.

Art. 12 A reprogramação de férias do exercício 2024 somente poderá ser efetuada

para data anterior à da programação de férias do Exercício 2025.

Art. 13 Para o primeiro período aquisitivo de férias dos servidores admitidos em 2024, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício (§1º do Artigo 77 da Lei nº 8.112/1990) para que possam realizar a programação de férias.

Parágrafo único. Os servidores efetivos, substitutos ou temporários que não possuírem 01 (um) ano de efetivo exercício deverão permanecer em atividade durante o recesso acadêmico.

Art. 14 Servidores que ingressaram no Ifes, por meio de vacância por posse em outro cargo inacumulável sem interrupção de vínculo de cargo público efetivo, regido pela Lei nº 8.112/90, não necessitam cumprir os 12 (doze) meses de efetivo exercício no Ifes para programarem as férias, pois já possuem o período aquisitivo para fazê-la.

Art. 15 A programação e o usufruto das férias administrativas terão proeminência às férias judiciais - deverão ser agendadas e usufruídas antes destas. O não atendimento a este pré-requisito impedirá a programação no Módulo de Ações Judiciais da programação das férias judiciais.

Art. 16 As férias poderão ser programadas e reprogramadas pelo(a) servidor(a) no SIGRH e deverão ser homologadas pela chefia imediata dentro dos períodos de homologação, estabelecidos no quadro a seguir, para que seja possível o envio das programações ao SIAPE.

Mês de Início das Férias	Prazo de Alteração	Prazo para chefiar homologar
janeiro/25	Até 28/10/2024	21/10/2024 a 28/10/2024
fevereiro/25	Até 30/11/2024	20/11/2024 a 30/11/2024
março/25	Até 07/01/2025	01/01/2025 a 07/01/2025
abril/25	Até 07/02/2025	01/02/2025 a 07/02/2025
maio/25	Até 07/03/2025	01/03/2025 a 07/03/2025
junho/25	Até 07/04/2025	01/04/2025 a 07/04/2025
julho/25	Até 07/05/2025	01/05/2025 a 07/05/2025
agosto/25	Até 07/06/2025	01/06/2025 a 07/06/2025
setembro/25	Até 07/07/2025	01/07/2025 a 07/07/2025
outubro/25	Até 07/08/2025	01/08/2025 a 07/08/2025
novembro/25	Até 07/09/2025	01/09/2025 a 07/09/2025
dezembro/25	Até 07/10/2025	01/10/2025 a 07/10/2025

### **CAPÍTULO III DA INTERRUPÇÃO**

Art. 17 Ocorre, quando o usufruto das férias já se iniciou e somente poderão ser interrompidas pelos seguintes motivos: calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço, declarada em Portaria, pelos Diretores Gerais dos Campi, cuja competência foi delegada por meio da Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 (item g, Anexo I) ou pelo Reitor (Artigo 80 da Lei nº 8.112/1990).

Parágrafo único. O período interrompido deverá ser usufruído de uma única vez, vedado o seu fracionamento, no interesse da Administração.

Art. 18 As Portarias de substituição de chefia, em virtude de férias, deverão ser corrigidas nos casos de interrupção, de modo a evitar pagamento indevido de substituição.

Do pagamento do valor do adicional 1/3 férias

Art. 19 O servidor receberá o valor de adicional 1/3 de férias (Rubrica 00220 - Férias Adicional 1/3) no mês anterior ao usufruto da primeira parcela de férias.

### **CAPÍTULO IV DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Art. 20 A primeira parcela da Gratificação Natalina (Rubrica 00177 - ADIANT. GRATIF. NATALINA/ATIVO), corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e poderá ser antecipada para o mês em que ocorrer o pagamento do adicional 1/3 de férias cujo usufruto das férias se inicie entre janeiro a junho.

Parágrafo único. Para recebimento do Adiantamento de Gratificação Natalina, o servidor deverá solicitar quando da programação das férias no SIGRH.

### **CAPÍTULO V DO ADIANTAMENTO SALARIAL DE FÉRIAS (OPCIONAL)**

Art. 21 O Adiantamento Salarial de Férias (Rubrica 00073 - Férias Antecipação) corresponderá em até 70% (setenta por cento) da remuneração do mês em que o servidor estiver em usufruto de férias, proporcional ao respectivo período de férias.

§ 1º Para recebimento do Adiantamento Salarial de Férias, o servidor deverá solicitar quando da programação das férias no SIGRH.

§ 2º O valor relativo ao do Adiantamento Salarial de Férias será descontado (Rubrica 00098 - Férias Restituição) em uma única parcela, 60 (sessenta) dias após o recebimento de modo automático pelo SIAPE.

### **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES AFASTADOS**

Art. 22 O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos.

§ 1º As férias programadas, cujos períodos coincidam parcial ou totalmente com os períodos de licenças ou afastamentos, deverão ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação contida no parágrafo 1º, não se aplica nos casos de licença à gestante, à adotante, licença paternidade e licenças para tratamento da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme Artigo 102 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 23 O(A) servidor(a) que estiver afastado(a) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país (mestrado ou doutorado), para estudo ou missão no exterior durante o exercício de 2025 fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão programadas para o dia 01/12/2025 (Orientação Normativa nº 10/2014).

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA AGU**

Art. 24 A programação das férias deverá seguir os critérios e prazos do órgão onde se encontram em exercício, conforme orientações contidas no Comunicado nº 504731 de 27 de setembro de 2006.

## **CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES CEDIDOS, REQUISITADOS, EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO OU EM COLABORAÇÃO TÉCNICA**

Art. 25 As férias dos servidores cedidos, requisitados, em exercício provisório ou em colaboração técnica deverão seguir os critérios do órgão onde se encontram em exercício. Para a concessão das férias, o órgão ou entidade cessionária deverá:

- a) Incluir as férias do servidor na programação anual.
- b) Proceder à inclusão das férias no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, quando o servidor for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema.
- c) Comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE para fins de registro.
- d) Observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Art. 26 O servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal, quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

## **CAPÍTULO IX DA PROGRAMAÇÃO DOS ANISTIADOS**

Art. 27 As Unidades de Gestão de Pessoas deverão seguir os critérios e procedimentos para a seguir para programação das férias dos anistiados:

- a) Observar o período aquisitivo do órgão de origem.
- b) Incluir as férias do anistiado na programação anual.
- c) Proceder à inclusão das férias no SIAPE.
- d) Comunicar o período de gozo ao órgão de origem.

Art. 28 É facultado ao anistiado converter 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 29 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP) e suas Coordenadorias sistêmicas.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 17 de outubro de 2024.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº Nº 1/2024 - REI-PRODI (11.04)**  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/10/2024 06:24 )  
DANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN  
PRO-REITOR(A)  
REI-PRODI (11.04)  
Matrícula: 1544675

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/10/2024** e o código de verificação: **29fdfa258b**